



**PREFEITURA
DE ICAPUI**
COM O POVO RUMO AO NOVO

LEI Nº 093/92

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER E
XECUTIVO A CONTRATAR PARCELA
MENTO DE DÍVIDA PARA COM O
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO
DE SERVIÇO - FGTS E DAS PROVI
DÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, faço sa
ber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Execu
tivo autorizado a, em nome do Município de Icapuí, contratar
parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econô
mica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24.06.91, do Con
selho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 28.989.638,85 (vinte e
oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e
trinta e oito cruzeiros e oitenta e cinco centavos), atualizado
até 03.12.91.

Art. 2º - Para a garantia do principal
e acessórios, fica o Poder Executivo a utilizar parcelas do FPM
(Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vi
gência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará
nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo
que vier a ser estabelecido para o parcelamento dotações sufici
entes à amortização do principal e acessórios resultantes do
cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O parcelamento será em 44
(quarenta e quatro) prestações mensais.



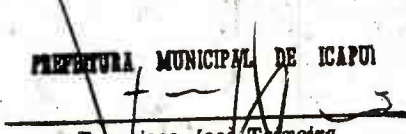
**PREFEITURA
DE ICAPUI**
COM O POVO RUMO AO NOVO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a
partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI,
aos 20 de janeiro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI


Francisco José Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL